



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N° 202/95.

"Autoriza efetuar Locação de Imóvel e dá outras providências."

ELO RAMIRO LOEFF, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a locar do Sr. Milton Pereira Sodré, dois (02) pavimentos, com a área de 340,00 m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta metros quadrados) do prédio localizado na Av. Oito nº 895, nesta cidade e uma (01) linha telefônica.

**Parágrafo Único** - A área e o telefone locados serão postos à disposição do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, para a instalação da Comarca de Chapadão do Sul.

**Art. 2º** - O contrato de locação será efetivado pelo prazo de dois (02) anos.

**Art. 3º** - O valor mensal da locação será de R\$: 840,00 (Oitocentos e Quarenta Reais) para o imóvel e de R\$: 70,00 (Setenta Reais) para o telefone, corrigidos pelo IPCr, ou índice que o substituir.

**Art. 4º** - Fica o Executivo autorizado a efetuar adiantamento ao Proprietário dos bens supra relacionados, até o valor de R\$: 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

**Art. 5º** - As despesas oriundas da presente Lei gerarão Dotações próprias do Orçamento Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

*Estado de Mato Grosso do Sul*

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 07 (sete) dias do mês de Abril de 1995.

Elo Ramiro Loeff  
Prefeito Municipal